



TERMO DE CONTRATO Nº 028/2022-SEMED/PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Parintins, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, cidade de Parintins/AM, inscrita no CNPJ sob n.º 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu **PREFEITO**, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, Cep: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade n.º 0720019-6 – SESEG/AM e CPF n.º 235.150.072-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA E EXTRATIVISMO DE PARINTINS – COOPAPIN** inscrita no CNPJ Nº **09.339.886/0001-77**, com sede à Rua Rio Branco, n.º 122, Centro - Parintins - AM, representada pelo seu Presidente o Senhor **Idalberto Vasconcelos Glória** CPF n.º 134.627.922-53, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2019 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 4 de 02 de abril de 2016, Resolução Nº 21 de 06 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93 e tendo em vista o que consta no processo da Chamada Pública n.º 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA:

E objeto desta contratação é a “**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**”, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Clausula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Publica n. 002/2022**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Clausula Quarta deste Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a Resolução Nº 21 de 06 de novembro de 2021 do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLAUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de **R\$ 246.018,00 (duzentos e quarenta e seis mil e dezoito reais)**.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição e o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

ITEM	Especificação dos Gêneros Alimentícios	PROPOSTA	QTD	UND.	TOTAL
1	Abacaxi, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, com 100% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	6,14	2.500	KG	15.350,00
2	Banana Pacovã in natura, com casca, de primeira qualidade, em pencas avulsas, com 80% de maturação, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	10,96	1.875	KG	20.550,00
3	Banana Regional, in natura, com casca, com 100% de maturação, em pencas avulsas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	8,24	400	KG	3.296,00
4	Batata Doce in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	8,70	250	KG	2.175,00
5	Cará Branco in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	8,83	250	KG	2.207,50
6	Cará Roxo in natura, com casca higienizada, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	8,83	250	KG	2.207,50
7	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória, maço de 100g, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	3,35	1.250	MAÇO	4.187,50
8	Couve, folhas in natura, maço de 100g, de colheita recente, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	3,35	1.250	MAÇO	4.187,50
9	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo d'água, acidez baixa, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	10,10	750	KG	7.575,00
10	Farinha de tapioca, tipo 1, classe granulada, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 500g	11,40	2.500	PACOTE	28.500,00
11	Feijão verde "de corda", in natura, maço de 100g, de colheita recente, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	3,43	500	MAÇO	1.715,00
12	Jerimum regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos do manuseio e transporte.	5,16	2.400	KG	12.384,00
13	Limão Regional, produto íntegro, sem manchas, picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, estarem em ponto de maturação próprio para o consumo.	8,63	500	KG	4.315,00
14	Macaxeira regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	5,48	350	KG	1.918,00
15	Melancia regional, in natura, com casca, pronta para consumo, com polpa firme e intacta, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de parasitas e fungos. Sem danos físicos ou mecânicos causados por manuseio e/ou transporte.	4,66	2.500	KG	11.650,00
16	Pimenta de Cheiro, in natura, pronta para consumo, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante.	15,20	250	KG	3.800,00
17	Polpa de Frutas Regionais, congelada, sabores variados, de acordo	16,00	7.500	KG	120.000,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

com a safra. Embalagem integra identificação da fruta, data de fabricação e prazo de validade visivelmente estampado na embalagem, selo de inspeção oficial (SIM, SIE, SIF). Apresentação: 1Kg				
--	--	--	--	--

CLAUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

· Programa de Trabalho: 12.361.0065.2024 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental ; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	164.797,40
· Programa de Trabalho: 12.361.0065.2026 - Encargos com o Programa de Merenda Escolar- Indígena ; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	1.808,80
· Programa de Trabalho: 12.365.0065.2028 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – - Creche/Pré – Escola ; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	49.203,60
· Programa de Trabalho: 12.367.0065.2032 – Encargos com o Programa de Merenda Escolar – AEE ; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	20.367,48
· Programa de Trabalho: 12.366.0065.2031-Encargos com o Programa de Merenda Escolar- EJA ; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material De Consumo Fonte de Recurso: 080 – PNAE;	9.840,72
Natureza das Despesas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Valor Contratual	R\$ 246.018,00

CLAUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Clausula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidarão, efetuara o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

CLAUSULA SETIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, esta sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLAUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterada pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015 as copias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovarão.

CLAUSULA NONA:

E de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

CLAUSULA DECIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse publico sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse publico, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, devera respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada apos regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficara a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Publica n.º 002/2022**, pela Lei n.º 11.947/2019 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 4 de 02 de abril de 2016, Resolução N.º 21 de 06 de novembro de 2021, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/93, em todos os seus termos.

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLAUSULA DECIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLAUSULA DECIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar a sua efetivação, por carta, consoante Clausula Decima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA SETIMA:

O presente contrato vigorara da sua assinatura até **31 de dezembro de 2022**, sendo que os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2022 serão automaticamente cancelados.

CLAUSULA DECIMA OITAVA:

E competente o Foro da Comarca de Parintins para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED

contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Parintins (AM), 29 de junho de 2022.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal de Parintins/AM

**COOPERATIVA DOS PRODUTORES EM AGROPECUÁRIA
E EXTRATIVISMO DE PARINTINS – COOPAPIN**

CNPJ Nº 09.339.886/0001-77

Idalberto Vasconcelos da Glória

CPF nº 134.627.922-53

Presidente da COOPAPIN